



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Referência: Processo n.º 85/2023 (Pregão Eletrônico SRP n.º 35/2023)

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUTRA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA.

Impugnante: AMERICAN TI LTDA

I – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formulada pela empresa AMERICAN TI LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.324.135/0003-38.

Numa breve síntese a impugnante alega que o prazo de entrega de “até 10(dez) dias, estipulado no ANEXO II, é “excessivamente exíguo, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes”.

Por fim, solicita que a presente impugnação seja acolhida e alterado para “20 (vinte) dias úteis”, o prazo de entrega.

É o relatório.

II – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. Preliminarmente

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo previsto no subitem 6.1, do citado edital, isto é, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, tendo sido recebida tempestivamente.

Sendo, pois, tempestiva a impugnação ao edital de licitação e encaminhado de forma válida, o mesmo foi recebido, razão pela qual passamos para a análise do mérito.

2. Do Mérito

Inicialmente, numa breve síntese, a impugnante relata que o prazo para entrega do objeto do certame, ou seja, de 10 (dez) dias, é extremamente exíguo, tendo em vista que a exigência de prazos curtos compromete o caráter competitivo do certame. Razão pela qual solicita a alteração do prazo de entrega para no mínimo 20 (trinta) dias úteis.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

Pois bem, não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega do objeto. Contudo, cumpre frisar que a estipulação do prazo é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público.

Dessa forma, o prazo estipulado em edital não tem como escopo limitar a participação dos licitantes, e nem ferir os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, pelo contrário, buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Por fim, o prazo de entrega é avaliado a cada caso em concreto, em consonância com as justificativas apresentadas e as especificidades do objeto, porém, ressaltamos que, caso haja alguma situação superveniente ou caso fortuito não especificado em minuta do edital/termo de referência, o prazo supracitado poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela Contratada, desde que aceita pela Contratante.

Ante o exposto, não há que se falar em retificação de prazo já estabelecido em edital e/ou termo de referência, porquanto mantendo-se inalteradas com relação a este quesito as características do processo.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões acima, conheço a petição impugnatória interposta pela empresa AMERICAN TI LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.324.135/0003-38, para, no mérito, INDEFIRO o pedido, decidindo pela continuidade do texto já citado no presente edital, mantendo as demais especificações e data de abertura contidas no edital.

Dê-se ciência aos demais interessados.

Nobres, 01 de setembro de 2023.

HEMILY NATALYE ALVES PEREIRA
Pregoeira

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br